



PROCESSO 194018/2014
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO (PROCOLO 177237/2016 – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO
RECORRENTE EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO WANDER BERNARDES – OAB/MT 15604
RELATOR ORIGINÁRIO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR RECURSAL CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda, em face do Acórdão nº 437/2016-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna em epígrafe, julgada procedente, com ordem de restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Inconformada, a Recorrente alega que não cometeu nenhuma irregularidade e cumpriu rigorosamente com todas as exigências do edital e do projeto executivo da obra, bem como de todas as cláusulas do Contrato nº 02/2014.

Alegou que não houve sobrepreço na contratação do material betuminoso, uma vez que observou a disposição contida no artigo 3º, da Lei 8.666/93, e praticou o preço exigido no edital de licitação.

Informou que, na ocasião da prestação do serviço, foi constatada a incompatibilidade entre o projeto e o cronograma físico da execução da obra, fato que



não alterou as medições realizadas, uma vez que essas demonstraram o serviço efetivamente realizado.

Discordou da determinação de restituição de valores, pois alegou que cumpriu com todas as exigências legais previamente estabelecidas e realizou, de forma correta, todos os trabalhos executados. Alegou, ainda, que a restituição de valores, ora imputada, provoca um enriquecimento ilícito em favor da Administração.

É o relatório.

Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, na forma do que dispõe o artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Constato que o vertente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT), eis que a Recorrente é parte sucumbente no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do Recurso tendo em vista que foi interposta **por escrito**, com aposição da **assinatura** da Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à identificação da Recorrente e com apresentação do pedido com **clareza**.

Por derradeiro, anoto que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 29/08/2016, edição nº 941, sendo considerada como data de publicação o dia 30/08/2016, e, o Recurso Ordinário (Protocolo 177237/2016) foi interposto em 13/09/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277, do RITCMT, conheço o presente Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para análise e manifestação técnica.



Posteriormente, conceda-se vista ao Ministério Público de Contas, para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 14 de setembro de 2016.

(assinatura digital)¹

MOISÉS MACIEL

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br